DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

Acesse o Diário:

Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro · Araguari-MG · CEP 38440-001 · Tel. (34) 3690-3000

Ano 16 **Edição 2393** **QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2026** **www.araguari.mg.gov.br**

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.481, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros titulares, suplentes e a Secretária da Câmara de Recursos Tributários do Município de Araguari - MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Araguari, e em conformidade com o disposto nos arts. 601 e 602 da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 208, de 16 de outubro de 2023, e pela Lei Complementar nº 245, de 22 de julho de 2026, e

CONSIDERANDO as indicações formuladas pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio do Ofício nº 0176/SMF/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Câmara de Recursos Tributários do Município de Araguari - MG, na qualidade de membros titulares, os seguintes servidores públicos municipais efetivos:

I – PLÍNIO BATISTA PORTO, Procurador Municipal, matrícula nº 9049-6, que exercerá as funções de Presidente da Câmara de Recursos Tributários;

II – HUMBERTO DE SOUSA, Fiscal Tributário, matrícula nº 4997-2, na condição de Conselheiro Titular;

III – HARLEY SANTOS DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Municipal, matrícula nº 91182, na condição de Conselheiro Titular.

Art. 2º Ficam nomeadas para compor a Câmara de Recursos Tributários do Município de Araguari - MG, na qualidade de membros suplentes, as seguintes servidoras públicas municipais efetivas:

I – ANA FLÁVIA CÄSAR PIMENTA, Advogada, matrícula nº 7906-5, na condição de Conselheira Suplente, cabendo-lhe atuar como substituta do Presidente da Câmara de Recursos Tributários em seus impedimentos ou ausências regulamentares, nos termos do art. 601, § 3º, da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022;

II – IRACILDA PERGENTINO PROCÓPIO VIEIRA, Técnico Fiscal da Receita Municipal, matrícula nº 9088-8, na condição de Conselheira Suplente.

Art. 3º Fica designada a servidora pública MAÍSA TORRES LIMA, Advogada Municipal, matrícula nº 90591, para exercer a função de Secretária da Câmara de Recursos Tributários, cabendo-lhe secretariar as sessões colegiadas, a execução do suporte administrativo, a promoção do saneamento prévio e a distribuição dos processos tributários contenciosos aos Conselheiros relatores, nos termos do art. 605 da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes nomeados cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o disposto no art. 602, caput, da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º A atuação perante a Câmara de Recursos Tributários do Município de Araguari - MG observará os deveres, impedimentos e quóruns deliberativos previstos no Código Tributário Municipal e no Regimento Interno do órgão, passando a ter direito, enquanto no exercício das funções respectivas, à Gratificação de Participação por comparecimento às sessões de julgamento, prevista no art. 5º, incisos I e II da Lei Complementar nº 245, de 17 de junho de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli
Dayane Melo Alves

DECRETO Nº 1.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o recesso de outubro na rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o recesso de outubro de 2026 na rede municipal de ensino está previsto no calendário escolar, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido recesso em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino (Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e demais unidades de ensino que prestam atendimento direto aos alunos), no período de 13 a 16 de outubro de 2026.

Art. 2º Os servidores lotados nas Escolas Municipais, nos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como nas demais unidades de ensino que prestam atendimento direto aos alunos, ficam liberados do trabalho nas respectivas unidades escolares, ficando igualmente liberados do controle de frequência, no período de recesso previsto no artigo anterior.

Art. 3º Os servidores lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, durante o recesso escolar, trabalharão em regime de revezamento, cujas escalas de trabalho serão definidas diretamente pela chefia imediata.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiane Nery Pereira
Leonardo Furtado Borelli

PREFEITURA DE ARAGUARI EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149
Dados: 2026.10.15 23:25:44 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 91415

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1655/2026

"Nomeia interinamente a pessoa que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente, o Sr. MARCELO DO NASCIMENTO, matrícula nº 259.166, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, pelo período de 10(dez) dias, sendo de 13/10/2026 a 22/10/2026, durante as férias da titular do cargo DAYANE MELO ALVES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 13/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 08 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1656/2026

"Concede licença à servidora que menciona."

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140, da Lei nº 1639/74, ao prever que: "Ao servidor efetivo ou comissionado, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares. (Redação dada pela Lei nº 7081/2025);
CONSIDERANDO que o § 3º do art. 140 da Lei 1639/74, preceitua que: "A licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, concedida a servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, terá a duração de no máximo 30 (trinta) dias. (Redação acrescida pela Lei nº 7081/2025);
CONSIDERANDO que por meio do Ofício 0629/SMA/2026, a servidora solicitou a dispensa não remunerada por 2(dois) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora JANE FRUTUOSO DE ARAÚJO, matrícula funcional nº: 259.089, ocupante do cargo de Diretora Geral de Gestão de Pessoas, pelo período de 08/10/2026 a 09/10/2026, Sem Remuneração, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei 1639/74.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 08/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 08 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1657/2026

"Nomeia a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANA PAULA ESPINDOLA TAMARINDO, matricula nº 91.907, classificado (a) em 38º lugar, no cargo de MÉDICO GENERALISTA - ESF, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em CONCURSO PÚBLICO, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a partir de 1º/06/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1658/2026

"Nomeia a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada SANDRA MARTINS NOGUEIRA, matricula nº 91.897, no cargo de PROFESSOR I, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 223º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 1º/04/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2026

Republica-se por incorreção na numeração da portaria.
Publicada no Diário Oficial Nº 2331, de 23 de Junho de 2026, página 8.
¨Autorização de Credenciamento da Entidade mantenedora e renovação de autorização de funcionamento da Escola SESI – José de Alencar Gomes da Silva de Araguari MG¨

A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Araguari, Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe conferem a LDB 9394/96, Resolução CEE nº 496/ 2023, a Lei Municipal Nº 3404/99, o Decreto Municipal Nº 030/2008, a Resolução CME nº 08/2003 e a Resolução CEE nº 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, resolve:
Art. 1º Fica credenciada a entidade SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais, com sede à Avenida do Contorno, nº 4.456, B. Funcionário, em Belo Horizonte, mantenedora da Escola SESI – José de Alencar Gomes da Silva, pelo prazo de 5(cinco) anos.
Art. 2º Fica renovada a autorização de funcionamento da instituição escolar Escola SESI – José Alencar Gomes da Silva, localizada à rua Manoel Assis Pereira, 140, Bairro Goiás, mantida pela entidade credenciada no artigo anterior, para atendimento de educação infantil, pelo prazo de cinco anos.
Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a dois de fevereiro de 2026.
Araguari – MG, 18 de junho de 2026

Cristiane Nery Pereira
Secretária Municipal de Educação

Marianne Ribeiro de Almeida Cardoso Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 08/2026

Institui a Comissão de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araguari e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205 e 210, que asseguram o direito à educação e à formação básica comum;
Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à alfabetização, à avaliação contínua e cumulativa e aos estudos de recuperação;
Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
Considerando a Resolução CME nº 01/2025, do Conselho Municipal de Educação de Araguari, que estabelece as diretrizes para a implantação e a implementação da Política Municipal de Alfabetização e para a organização dos Ciclos de Alfabetização e de Complementação na Rede Municipal de Ensino de Araguari;
Considerando o documento Protocolo Orientador de Intervenção Pedagógica – Recomposição das Aprendizagens – Estudos Contínuos de Recuperação, destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, que orienta o diagnóstico, o planejamento, a execução, o registro e o acompanhamento das intervenções pedagógicas destinadas à recomposição e à consolidação das aprendizagens;
Considerando a necessidade de acompanhar, articular, avaliar e aperfeiçoar as ações de alfabetização e de recuperação das aprendizagens desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araguari.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade acompanhar, orientar, monitorar e avaliar a implantação e a execução das ações voltadas à alfabetização, à complementação e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede

Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CME nº 01/2025;
II – orientar a aplicação do Protocolo Orientador de Intervenção Pedagógica e dos Estudos Contínuos de Recomposição, abrangendo os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
III – analisar resultados de avaliações diagnósticas, internas e externas, identificando habilidades ainda não consolidadas;
IV – propor estratégias de intervenção, recomposição e consolidação das aprendizagens, respeitadas as necessidades dos estudantes e as especificidades de cada unidade escolar;
V – acompanhar os registros, os planos de intervenção, os portfólios e os demais instrumentos de monitoramento pedagógico;
VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os supervisores pedagógicos, os professores regentes, os professores alfabetizadores e os professores auxiliares de apoio pedagógico;
VII – subsidiar ações de formação continuada dos profissionais envolvidos;
VIII – elaborar relatórios periódicos sobre a execução da política, os avanços alcançados e as medidas que demandem aperfeiçoamento;
IX – apresentar recomendações à Secretária Municipal de Educação para o fortalecimento das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens.

Art. 4º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:
I– Inspeção Escolar: Titular Clenilda Resende da Silva e Suplente Vânia Beatriz Soares Donato;
II– Departamento Pedagógico do Ensino fundamental: Titular Fabiana Borges de Oliveira e Suplente Naldo Batista Mota;
III- Departamento Pedagógico Educação Infantil: Titular Nádia Raquel Freitas da Silva Ramos e Suplente Haida Monteiro Dias.
§ 1º Os membros titulares e, quando necessário, seus suplentes serão designados em ato próprio da Secretária Municipal de Educação.
§ 2º A coordenação da Comissão ficará a cargo de representante indicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma definido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada pela coordenação ou pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. As reuniões e deliberações serão registradas em ata, acompanhadas dos encaminhamentos, responsáveis e prazos estabelecidos.

Art. 6º As unidades escolares deverão disponibilizar à Comissão os dados, documentos, registros pedagógicos e resultados necessários ao acompanhamento das ações, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 7º A atuação da Comissão terá caráter técnico-pedagógico, consultivo, propositivo e de acompanhamento, sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos e profissionais que a integram.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão quando necessário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação permanecendo vigente até a publicação de novo ato que estabeleça a composição da comissão.

Araguari, 29 de setembro de 2026.

Cristiane Nery Pereira
Secretária Municipal de Educação

Marianne Ribeiro de Almeida Cardoso Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Logística, Licitações e Tecnologia da Informação de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no Processo Licitatório nº. 123/2026, modalidade Pregão Eletrônico Nº 035/2026 – RP – 020/2026. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR DEMANDA, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. HOMOLOGO E ADJUDICO, referente ao Processo Licitatório nº 123/2026, modalidade Pregão Eletrônico Nº. 035/2026, com fundamento no art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: GSN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ.: 56.080.763/0001-44 /GISELI GUERREIRO GONCALES-CNPJ:26.003.411/0001-24 /R&S CONSTRUCENTER COMERCIAL LTDA-CNPJ:62.603.625/0001-03/ SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-CNPJ:23.859.606/0001-82 / A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS E LOCACAO LTDA-CNPJ: 36.939.539/0001-58 / SOUZA & RICETTI ESTRATEGIA PUBLICA LTDA-CNPJ: 61.772.337/0001-01 / VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA-CNPJ: 31.868.626/0001-48 / SULINOS COMERCIO LTDA – CNPJ: 48.738.242/0001-03, perfazendo o valor global de R$ 836.203,55 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil Duzentos e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, à Secretaria Municipal de Logística, Licitações e Tecnologia da Informação para a formalização do Contrato. Araguari, 06 de outubro de 2026.

PROCURADORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA RELATIVA AO EXTRATO DO PROCESSO ADMNISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1094/2023: O Município de Araguari informa aos leitores de seu Diário Oficial, que o extrato relativo ao processo administrativo disciplinar nº 1094/2023, publicado pelo Diário Oficial do Município de Araguari, na Edição nº 2393, de 08 de outubro de 2026, nas fls. 03/10, fica retificado, para constar e publicar da forma correta expressa abaixo: - EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO ADMNISTRATIVO DISCIPLINAR nº 1094/2023 — para apuração de condutas inadequadas, de importunação, e uso indevido de informações sensíveis, dentre outras, atribuídas ao servidor público E.V.R, lotado no CAPS do Município de Araguari, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Decisão Final proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: Tendo em vista, que as condutas apuradas, enquadram-se nas infrações disciplinares previstas nos arts. 5º, inciso I, c/c art.6º, inciso VIII, inciso LII, e art.20, §2º, inciso III, da Lei nº 6238, de 2019, justificando a aplicação das penalidades sugeridas. E ainda, levando-se em consideração, que o Parecer da Procuradoria Geral do Município recomenda a adoção das providências sugeridas pela Comissão Processante, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública, DECIDO: 1. Acolher integralmente o Parecer Jurídico-Administrativo da Procuradoria Geral do Município, bem como, o Relatório Final da Comissão Processante, pelos seus próprios argumentos. 2. Determinar a aplicação das penalidades disciplinares cabíveis ao servidor E.V.R., conforme sugerido no relatório, incluindo: A) Suspensão pelo prazo 45 (quarenta e cinco) dias, por violação do dever de zelo e dedicação funcional no caso da usuária M.D.O., além de utilizar de informações sigilosas, para fins alheios ao interesse público, valendo-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, nos termos do art. 5º, inciso I, c/c art.6º, inciso VIII, e art.20, §2º, inciso III, da Lei nº 6238, de 2019.B) A instauração imediata de um novo processo administrativo disciplinar, para apurar especificamente as condutas relatadas pelas servidoras K.R.S., e M.R.F., nos termos do art. 6º, LII, da Lei nº 6238, de 2019; C) Correção da Ficha funcional do servidor, e regularização do desvio de função/formação (Biomedicina vs. Farmácia), junto ao Departamento de Recursos Humanos. Publique-se e cumprase.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO ADMNISTRATIVO DISCIPLINAR nº 6688/2025 — Instaurado pela Portaria nº 461, de 3 de dezembro de 2025, para apurara conduta de M.A., que no exercício do cargo e função de recreadora no CMEI Zoroastro Moreira, teria praticado condutas incompatíveis com o exercício das funções, com indícios de tratamento ríspido, negligente e desrespeitoso para com as crenças sob seus cuidados. Analisando as considerações lançadas pelo Procurador-Geral do Município, torno público a decisão relativa ao presente Processo Administrativo Disciplinar, nos seguintes termos: 1. Reforço a convicção da veracidade e legitimidade do processo e das conclusões apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, que em exercício de correição conferido pelo o art. 3º, inciso VIII da LC nº 70, de 2010 e art. 144 da Lei nº 6238, de 2019, recomendou ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado em fls. 161-180. 2 . Assim, motivado pelo vasto acervo probatório e conclusões da Comissão Processante (PR nº 476, de 2026) e da Procuradoria-Geral do Município, DECIDO acolher o Relatório Conclusivo apresentado às fls. 161-180, para determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar pela perda do objeto. CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Publicação DJE em 07/10/2026.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026
PROCESSO Nº 131/2026
Eu, Thereza Christina Griep, Secretário Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, RATIFICO o PROCESSO Nº 131/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

para a CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PESSOA IDOSAACAMADA, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III E NECESSIDADE DE CUIDADOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL, SUPORTE INTEGRAL E ASSISTÊNCIA PERMANENTE, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1001354-90.2026.8.13.0035, em conformidade com a Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, conforme Termo de Referência, a favor da CASA DE REPOUSO PADRE EUSTÁQUIO – CNPJ: 29.820.964/0001-68, de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral. Publique – se. Araguari, 06 de outubro de 2026. THEREZA CHRISTINA GRIEP. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araguari MG – Aviso para Credenciamento – 005/2026.

O Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no art. 16 da Lei nº 8.080/90, normatizada, por meio da Portaria nº 2.567/2016 – naquilo que for aplicável, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 e o Decreto Municipal n.º 518 de 31 de Outubro de 2023 e demais legislações que regem a matéria, será realizado o Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos especializados em Litotripsia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo do Edital. O credenciamento se dará da forma ELETRÔNICA, devendo a documentação ser apresentada/anexada junto à plataforma eletrônica licitanet.com.br, a partir do dia 15 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2026, ressalvada a possiblidade do credenciamento superveniente a qualquer tempo durante o prazo de validade estipulado no edital. O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitações-portal. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital e seus anexos. Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde. Araguari, 07 de outubro de 2026.

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: MC TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 22.456.736/0001-01 – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2025– INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 180/2025. O objetivo do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO e REAJUSTE de vigência do contrato administrativo em epígrafe, conforme requerido no Ofício 0557/SMTT/2026, em anexo. Este TERMO ADITIVO tem como objeto a PRORROGAÇÃO E REAJUSTE da locação do imóvel situado na Avenida Theodoreto Veloso de Carvalho, nº 731 – Lote X Quadra 36 – 38.445-198, nesta cidade, objeto da Matrícula n° 77.082, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, que abriga, em caráter emergencial, as instalações da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, e Mobilidade Urbana de Araguari-MG. O prazo da presente prorrogação terá início em 07 de outubro de 2026 e o seu término em 07 de outubro de 2027, podendo ainda ser prorrogado ou até que ocorra a conclusão das obras de reforma e entrega do prédio das antigas instalações, perfazendo o valor global de R$148.802,46 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 856- Fonte: 1752 – DO: 02.27.26.122.0002.2116.3.3.90.39.00. Araguari-MG, 07 de outubro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: CONTRATADA: GISELI GUERREIRO GONÇALES CNPJ: 26.003.411/0001-24, Ata de Registro de Preços nº 017/2026, Valor R$ 196.728,90 (cento e noventa e seis mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos). VIGENCIA: 05/10/2026 A 05/10/2027. Objeto geral é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) A SEREM UTILIZADOS EM VÁRIAS ÁREAS DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA FAMEP, DOS CIES, CESAC´S, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DE ARAGUARI E DOS DISTRITOS, COMPLEXO DE PISCINAS DENTRE OUTROS, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES-PREGAO ELETRONICO N.º 008/2026 - PROCESSO Nº 032/2026. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da Dotação Orçamentária. Ficha: 1117 - Dotação: 05.13.27.122.0002.02.2.015.3.3.90.30.00 - Fonte: 1500 – Material de Consumo – Ficha: 1129 – Dotação: 05.13.27.811.0019.2.122.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1139 – Dotação: 05.13.27.811.0019.2.136.3.3.90.39.00 – Material de Consumo – Ficha 1147 – Dotação: 05.13.27.813.0019.2.102.3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fundaçao Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP – Presidente: Andre Gama Corcino.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: CONTRATADAS: GISELI GUERREIRO GONÇALES CNPJ: 26.003.411/0001-24, Ata de Registro de Preços nº 014/2026, Valor R$ 24.952,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais) e CRISTIAN WILKER ALVES ROSA ME CNPJ: 65.900.976/0001-66, Ata de Registro de Preços nº 013/2026, Valor R$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais). VIGENCIA: 28/09/2026 A 28/09/2027. Objeto geral é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERAIS DE FERRAGENS E AÇO A SEREM UTILIZADOS EM VÁRIAS ÁREAS DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA FAMEP, DOS CIES, CESAC´S, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DE ARAGUARI E DOS DISTRITOS, COMPLEXO DE PISCINAS, DENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES-PREGAO ELETRONICO N.º 003/2026 - PROCESSO Nº 020/2026. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da Dotação Orçamentária. Ficha: 1117 - Dotação: 05.13.27.122.0002.02.2.015.3.3.90.30.00 - Fonte: 1500 – Material de Consumo – Ficha: 1129 – Dotação: 05.13.27.811.0019.2.122.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1139 – Dotação: 05.13.27.811.0019.2.136.3.3.90.39.00 – Material de Consumo – Ficha 1147 – Dotação: 05.13.27.813.0019.2.102.3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fundaçao Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP – Presidente: Andre Gama Corcino.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO – PROCESSO 549/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2026 - EXTRATO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS, Ata de Registro de Preços 121/2026, subjacente ao PREGÃO Eletrônico nº 009/2026, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços 121/2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação dos seguintes serviços para instalação, pré-instalação, desinstalação, remanejamento e manutenção preventiva de equipamentos de ar condicionado, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP. Contratada: CLEUTER BARBOSA SANTOS - CNPJ 28.290.331/0001-22, Valor total R$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais).; REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 016/2026; VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ADESÃO: 30/09/2026. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 30/09/2026 à 30/09/2027. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP, Araguari – MG, 30 de setembro de 2026 – ANDRÉ GAMA CORCINO - PRESIDENTE DA FAMEP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO – PROCESSO 548/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2026 - EXTRATO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS, Ata de Registro de Preços 137/2026, subjacente ao PREGÃO Eletrônico nº 013/2026, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços 137/2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, operação e administração de mão de obra continuada, inclusive ferramentaria

para realização de serviços de manutenção predial, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP. Contratada: ALTAMIR RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 41.727.359/0001-42, Valor total R$ 609.165,30 (seiscentos e nove mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).; REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 015/2026; VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ADESÃO: 30/09/2026. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 30/09/2026 à 30/09/2027. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP, Araguari – MG, 30 de setembro de 2026 – ANDRÉ GAMA CORCINO - PRESIDENTE DA FAMEP.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre o estabelecimento de normas e diretrizes para a organização, oferta, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araguari/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 208, inciso III, que estabelece como dever do Estado a garantia do Atendimento Educacional Especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 58 a 60, que disciplinam a Educação Especial como modalidade de educação escolar e estabelecem a oferta de serviços de apoio especializado e recursos necessários ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e considera a pessoa com TEA pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, que assegura o direito à educação em sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo de toda a vida, estabelecendo medidas individualizadas e coletivas, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado, tecnologia assistiva e profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade, observada especial proteção aos dados de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.489, de 20 de dezembro de 2021, que institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA no Município de Araguari e disciplina, entre outros aspectos, o Atendimento Educacional Especializado, o planejamento individualizado, os recursos de acessibilidade, a atuação dos profissionais e o apoio escolar;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50/2023, reanalisado e homologado em 2024, que estabelece orientações específicas para o atendimento educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, especialmente quanto ao planejamento individualizado, às estratégias pedagógicas e aos apoios necessários à inclusão escolar;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 5/2024/DIMAM/SEB/SEB, de 20 de novembro de 2024, do Ministério da Educação, especialmente o item 2.23, que reconhece o Atendimento Educacional Especializado – AEE como atendimento realizado durante a jornada educacional, admitindo sua realização inclusive na própria turma de escolarização e no mesmo turno, sem prejuízo da consideração da dupla matrícula, nos termos da legislação educacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.061, de 27 de maio de 2025, que dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares, considerando neurodivergentes aquelas que apresentam características associadas a condições neurológicas atípicas, incluindo, mas não se limitando, ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dislexia, entre outras, e equiparando as pessoas neurodivergentes às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei e disciplina a organização da Educação Especial, do AEE, do estudo de caso, do PAEE, do PEI, da formação dos professores do AEE e da atuação dos profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Estratégia 10.20, que estabelece a diversificação das formas de oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE para além do contraturno, de modo a possibilitar também o atendimento dos estudantes no turno da escolarização, com vistas à garantia do direito à educação, à permanência e à aprendizagem do público da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei, regulamentando a organização do AEE, os documentos individualizados de natureza pedagógica, a atuação do profissional de apoio escolar, a formação continuada e a articulação intersetorial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e organizar os procedimentos da Rede Municipal de Ensino de Araguari em consonância com a legislação federal superveniente e com os direitos assegurados pela legislação municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação Especial constitui modalidade de educação escolar transversal aos níveis, etapas e modalidades de ensino, destinada a assegurar recursos, serviços, estratégias pedagógicas e apoios necessários ao acesso, à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 2º A Educação Especial integra o Projeto Político-Pedagógico – PPP das unidades escolares e deverá articular-se ao ensino comum, não constituindo sistema paralelo nem substitutivo à escolarização.

Art. 3º Constituem princípios da Educação Especial Inclusiva:

I – garantia do direito à educação em sistema educacional inclusivo;
II – igualdade de oportunidades e não discriminação;
III – acesso, permanência, participação e aprendizagem;
IV – centralidade da escolarização na classe comum;
V – respeito às singularidades, potencialidades, interesses e necessidades dos estudantes;
VI – identificação, eliminação ou minimização das barreiras à participação e à aprendizagem;
VII – garantia de acessibilidade e adaptações razoáveis;
VIII – respeito às diferentes formas de comunicação, interação e aprendizagem;
IX – participação do estudante e de sua família;
X – trabalho pedagógico colaborativo;
XI – promoção da autonomia e do protagonismo;
XII – formação continuada dos profissionais;
XIII – articulação intersetorial;
XIV – prevenção e enfrentamento da discriminação e do capacitismo.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E DO AEE

Art. 4º Para fins desta Resolução, constituem público da Educação Especial, em conformidade com a legislação federal vigente:

I – estudantes com deficiência;
II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
III – estudantes com altas habilidades ou superdotação – AH/SD.

§ 1º Aos estudantes neurodivergentes abrangidos pela legislação municipal vigente, incluindo aqueles com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dislexia e outras condições nela compreendidas, serão assegurados, no âmbito das competências do Município, os direitos, recursos, medidas de acessibilidade, estratégias pedagógicas, serviços e apoios educacionais previstos na legislação municipal, observadas as necessidades educacionais identificadas no contexto escolar.

§ 2º A aplicação das garantias previstas no § 1º aos estudantes neurodivergentes não implica

alteração da definição do público da Educação Especial estabelecida pela legislação federal, devendo ser observadas, para fins de registros oficiais, financiamento, Censo Escolar e demais procedimentos de competência federal, as normas nacionais aplicáveis.

§ 3º A condição, o diagnóstico clínico, o laudo ou a classificação do estudante não implicarão, por si só, indicação automática de Atendimento Educacional Especializado – AEE, de profissional de apoio escolar ou de outros serviços e apoios individualizados, cuja necessidade deverá ser identificada no contexto educacional, mediante avaliação pedagógica e, quando aplicável, estudo de caso.

§ 4º A necessidade de profissional de apoio escolar será identificada mediante estudo de caso de natureza pedagógica, considerando as barreiras enfrentadas pelo estudante no contexto escolar, suas necessidades de apoio, condições de funcionalidade, autonomia, comunicação, interação e participação nas atividades escolares, não constituindo o diagnóstico, o laudo ou a prescrição médica, isoladamente, fundamento para sua indicação ou disponibilização.

§ 5º A indicação do profissional de apoio escolar deverá ser registrada no planejamento educacional individualizado do estudante e será objeto de acompanhamento e reavaliação periódica, considerando as necessidades identificadas, a efetividade do apoio oferecido e o desenvolvimento progressivo da autonomia do estudante.

§ 6º A necessidade, a natureza, a frequência, a duração, a forma e o local de oferta dos serviços e apoios especializados serão definidos a partir da avaliação pedagógica e, quando aplicável, do estudo de caso, considerando as potencialidades e necessidades educacionais do estudante, as barreiras existentes no contexto escolar e os recursos de acessibilidade e apoios necessários à sua participação e aprendizagem.

Art. 5º O acesso aos recursos, serviços e apoios da Educação Especial será organizado a partir das necessidades educacionais identificadas no contexto escolar, assegurada a adoção de medidas individualizadas, quando necessárias, vedada a definição padronizada de serviços e apoios exclusivamente em razão de diagnóstico, laudo, condição ou classificação do estudante.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado – AEE é serviço de natureza pedagógica, complementar ou suplementar à escolarização, destinado a identificar, elaborar, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias destinadas à eliminação ou minimização das barreiras que possam comprometer a participação e a aprendizagem do estudante.

§ 1º O AEE será assegurado aos estudantes público da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais ofertados no âmbito da Rede Municipal de Ensino, de acordo com suas necessidades educacionais específicas e observadas as disposições da legislação vigente.

§ 2º Para as crianças de zero a três anos, o AEE será desenvolvido por meio de serviços de atenção precoce, de natureza educacional e pedagógica, voltados à identificação e à eliminação de barreiras e à oferta de recursos, estratégias e apoios que favoreçam o desenvolvimento, a participação, a aprendizagem, a autonomia e a inclusão da criança no contexto educacional, em articulação com a família e, quando necessário, com os demais serviços da rede de proteção. A atenção precoce no âmbito educacional não se caracteriza como atendimento clínico ou terapêutico, nem substitui os serviços próprios das áreas da saúde e da assistência social, observadas as atribuições de cada política pública, em conformidade com o art. 5º da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

§ 3º Aos estudantes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva, o AEE será organizado considerando suas especificidades linguísticas e comunicacionais, assegurando, conforme as necessidades identificadas, o acesso, o ensino e o uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como o ensino da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, quando aplicável, além de recursos e estratégias de acessibilidade que favoreçam sua participação, autonomia e aprendizagem.

§ 4º Aos estudantes cegos ou com baixa visão, o AEE contemplará, conforme as necessidades identificadas, o ensino e a utilização do Sistema Braille, do Soroban, de recursos de tecnologia assistiva, materiais em formatos acessíveis e demais estratégias necessárias ao acesso ao currículo, à participação, à autonomia e à aprendizagem.

Art. 7º O AEE será ofertado, preferencialmente, na unidade escolar em que o estudante estiver matriculado, podendo ser desenvolvido:

I – em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM;
II – individualmente;
III – em pequenos grupos;
IV – de forma colaborativa na sala de aula comum; ou
V – em outros espaços pedagogicamente organizados para essa finalidade.

CAPÍTULO IV

DO AEE NO MESMO TURNO DA ESCOLARIZAÇÃO

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado – AEE poderá ser realizado no mesmo turno da escolarização regular do estudante ou em turno diverso, conforme definição pedagógica decorrente do estudo de caso, consideradas as necessidades educacionais específicas, as barreiras identificadas, os objetivos estabelecidos no PAEE e no PEI e a organização dos tempos e espaços escolares.

§ 1º A oferta do AEE no mesmo turno deverá ocorrer de forma planejada e articulada com o ensino comum, assegurando o direito do estudante ao acesso, à participação e à aprendizagem no currículo escolar.

§ 2º A realização do AEE no mesmo turno não poderá configurar substituição da escolarização na classe comum.

§ 3º A organização do AEE deverá evitar a retirada sistemática do estudante da sala de aula comum em situações que ocasionem prejuízo significativo ao acesso aos componentes curriculares, às experiências coletivas, à interação com seus pares ou às atividades pedagógicas essenciais.

§ 4º A definição do turno, horário, frequência, duração, local e forma de atendimento será de natureza pedagógica e deverá ser registrada no PAEE.

§ 5º A organização do AEE no mesmo turno poderá contemplar atendimento individual, em pequenos grupos, atendimento colaborativo em sala de aula comum ou outros arranjos pedagógicos definidos no estudo de caso.

§ 6º A oferta do AEE em turno diverso permanecerá possível quando essa organização se mostrar adequada às necessidades educacionais do estudante e ao planejamento pedagógico.

Art. 9. O AEE deverá manter articulação permanente com o ensino comum e integrar o planejamento educacional do estudante.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO DE CASO

Art. 10. O estudo de caso constitui procedimento pedagógico destinado à identificação das potencialidades, necessidades educacionais, barreiras, recursos, estratégias, serviços e apoios necessários ao estudante.

Art. 11. O estudo de caso deverá considerar:

I – potencialidades, habilidades, interesses e necessidades do estudante;
II – barreiras à participação e à aprendizagem;
III – formas de comunicação e interação;
IV – condições de acessibilidade;
V – recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva utilizados ou necessários;
VI – necessidade de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;
VII – registros e avaliações pedagógicas;
VIII – observações nos diferentes tempos e espaços escolares;
IX – informações fornecidas pelo estudante, sempre que possível;
X – informações fornecidas pela família;
XI – informações dos professores e demais profissionais envolvidos;
XII – necessidade e organização do AEE;
XIII – necessidade de profissional de apoio escolar;
XIV – demais recursos e serviços necessários.

§ 1º O estudo de caso possui natureza pedagógica e deverá considerar o estudante em interação com o ambiente escolar.

§ 2º Informações provenientes das áreas da saúde, assistência social ou de outros serviços poderão subsidiar o estudo de caso, quando existentes e pertinentes, sem substituir a avaliação pedagógica.

§ 3º O estudo de caso será realizado de forma colaborativa pela equipe pedagógica da unidade escolar, com a participação do professor regente, do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver, dos demais profissionais envolvidos no processo de escolarização, da família e, sempre que possível, do próprio estudante, assegurada a articulação entre os diferentes contextos de ensino e preservada sua natureza pedagógica.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE E DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Art. 12. O planejamento e o acompanhamento educacional individualizado dos estudantes atendidos pela Educação Especial serão formalizados, conforme suas finalidades específicas, por meio dos seguintes documentos:

I – Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
II – Plano Educacional Individualizado – PEI.

§ 1º O PAEE e o PEI serão elaborados a partir do estudo de caso, observadas as especificidades, finalidades e os requisitos próprios de cada documento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará e disponibilizará modelos institucionais específicos e padronizados para o PAEE e para o PEI, de utilização obrigatória em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O preenchimento do PAEE e do PEI deverá ocorrer de forma individualizada, considerando as potencialidades, necessidades educacionais específicas, barreiras à participação e à aprendizagem, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, serviços e apoios identificados no estudo de caso.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, orientar a elaboração e a utilização dos modelos institucionais do PAEE e do PEI, acompanhar sua implementação e promover as atualizações que se fizerem necessárias em razão de alterações normativas ou de necessidades técnico-pedagógicas.

§ 5º O PAEE e o PEI deverão ser acompanhados continuamente e revistos sempre que houver alteração significativa nas necessidades educacionais, nas barreiras, nos recursos, nas estratégias ou nos apoios destinados ao estudante, assegurada sua revisão formal, no mínimo, uma vez ao ano.

§ 6º A elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e atualização do PAEE serão de responsabilidade do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, enquanto a elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e atualização do PEI serão de responsabilidade do professor regente, assegurada, em ambos os casos, a articulação entre esses profissionais, a equipe pedagógica e os demais profissionais envolvidos no processo de escolarização do estudante, observadas as atribuições específicas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverá conter, no mínimo:

I – síntese do estudo de caso;
II – identificação das potencialidades, necessidades educacionais específicas e barreiras à participação e à aprendizagem;
III – objetivos do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
IV – materiais, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários;
V – recursos de comunicação e acessibilidade, quando necessários, incluindo Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, Sistema Braille, Soroban, materiais táteis, recursos gráficos acessíveis, audiodescrição, recursos ópticos e não ópticos, ampliação de caracteres, leitores de tela, sintetizadores de voz e demais tecnologias assistivas destinadas à acessibilidade visual, comunicacional e pedagógica;
VI – recursos e estratégias de acessibilidade necessários aos estudantes surdos, com deficiência auditiva e surdocegos, incluindo, conforme o caso, Língua Brasileira de Sinais – Libras, tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa, guia-interpretação e demais recursos de acessibilidade comunicacional;
VII – avaliação da necessidade de profissional de apoio escolar, quando aplicável, fundamentada no estudo de caso;
VIII – identificação dos demais serviços e profissionais especializados necessários ao processo educacional, quando aplicável;
IX – organização da oferta do AEE, especificando a modalidade e as estratégias de atendimento;
X – frequência, duração, turno, horário e local de realização do AEE;
XI – estratégias de articulação entre o professor do AEE, o professor regente, a equipe pedagógica e os demais profissionais envolvidos no processo educacional;
XII – estratégias para promoção da participação, aprendizagem, comunicação, acessibilidade e desenvolvimento da autonomia do estudante;
XIII – formas de acompanhamento, registro e avaliação dos resultados do AEE;
XIV – recursos e estratégias a serem utilizados na sala de aula comum e nos demais espaços escolares, quando necessários.

§ 1º Os recursos, serviços e estratégias previstos neste artigo serão definidos de acordo com as necessidades educacionais específicas identificadas no estudo de caso, podendo ser adotados outros recursos e estratégias de acessibilidade além dos expressamente mencionados neste artigo, sempre que necessários à participação e à aprendizagem do estudante.

§ 2º Para estudantes com cegueira ou baixa visão, o PAEE deverá identificar os recursos de acessibilidade necessários ao acesso ao currículo e aos ambientes escolares, incluindo, conforme a necessidade individual, Sistema Braille, Soroban, materiais táteis e em relevo, audiodescrição, recursos ópticos e não ópticos, ampliação, leitores de tela, sintetizadores de voz e outras tecnologias assistivas.

§ 3º A definição dos recursos de acessibilidade deverá considerar sua utilização não apenas durante o AEE, mas também na sala de aula comum e nos demais tempos e espaços escolares, sempre que necessária à participação e à aprendizagem do estudante.

Art. 14. O Plano Educacional Individualizado - PEI deverá conter, no mínimo:

I – objetivos educacionais;
II – atividades e estratégias pedagógicas;
III – articulação entre professor regente, professor do AEE e demais profissionais;
IV – medidas de acessibilidade curricular;
V – estratégias didático-pedagógicas;
VI – medidas de acessibilidade nos processos avaliativos;
VII – recursos e apoios necessários;
VIII – formas de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
IX – registro das devolutivas à família.

CAPÍTULO VII

DO DIAGNÓSTICO, DO LAUDO E DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15. A matrícula, a escolarização e o acesso ao AEE não poderão ser condicionados à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional da área da saúde.

§ 1º A ausência de diagnóstico clínico não impedirá a realização do estudo de caso nem a adoção dos recursos e estratégias pedagógicas necessários.

§ 2º Documentos clínicos, quando existentes, poderão subsidiar o planejamento educacional, sem substituir o estudo de caso e a avaliação pedagógica.

CAPÍTULO VIII

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 16. A necessidade do profissional de apoio escolar será avaliada por meio do estudo de caso e registrada no PAEE e no PEI.

Art. 17. A avaliação considerará as necessidades de apoio relacionadas:

I – à locomoção, ao acesso e à participação nos espaços e atividades escolares;
II – à higiene;
III – à alimentação;
IV – à interação social;
V – à comunicação;
VI – à utilização de tecnologia assistiva e outros recursos auxiliares.

Art. 18. Compete ao profissional de apoio escolar:

I – apoiar a locomoção, o acesso e a participação do estudante;
II – prestar apoio à higiene e à alimentação, respeitando sua dignidade, privacidade, corpo, tempo e escolhas;
III – apoiar a interação social e a comunicação;
IV – apoiar a utilização de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;
V – favorecer a autonomia e a participação do estudante.

Art. 19. O profissional de apoio escolar atuará em consonância com o PAEE e o PEI e sob orientação da equipe pedagógica.

§ 1º As atribuições do profissional de apoio escolar não se confundem com as atribuições docentes.

§ 2º O profissional de apoio não substituirá o professor regente, o professor do AEE ou outro profissional docente.

§ 3º A atuação do profissional de apoio deverá favorecer, sempre que possível, o desenvolvimento progressivo da autonomia do estudante.

§ 4º O profissional de apoio escolar deverá possuir formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada em Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, observadas as disposições da legislação federal vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. A oferta do profissional de apoio escolar não será condicionada à apresentação de diagnóstico ou laudo médico, sendo sua necessidade avaliada por meio do estudo de caso.

CAPÍTULO IX

DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 21. O professor que atua no Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá possuir:

I – formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e

II – formação continuada para a Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da legislação federal vigente e de ato do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e articulará ações de formação continuada em serviço destinadas aos professores que atuam no AEE, observadas as normas nacionais aplicáveis.

Art. 22. Compete ao professor do AEE:

I – participar da realização e atualização do estudo de caso, considerando as potencialidades, necessidades educacionais, formas de comunicação, participação, autonomia e as barreiras presentes no contexto escolar;

II – realizar avaliação diagnóstica de natureza pedagógica, inicial e contínua, de forma articulada ao estudo de caso, com a finalidade de identificar as potencialidades, as barreiras, as necessidades de apoio e os recursos e estratégias necessários ao atendimento do estudante;

III – elaborar, executar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, com base no estudo de caso e na avaliação diagnóstica de natureza pedagógica;

IV – prestar suporte ao professor da classe comum e à equipe pedagógica na elaboração, execução, acompanhamento e atualização do Plano Educacional Individualizado – PEI;

V – identificar, elaborar, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, tecnologias assistivas e recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, quando necessários;

VI – organizar e realizar os atendimentos do AEE, conforme as necessidades identificadas e previstas no PAEE;

VII – articular o AEE com o professor da classe comum e prestar assessoramento pedagógico à equipe escolar e aos demais profissionais envolvidos, orientando estratégias, recursos de acessibilidade e práticas inclusivas;

VIII – acompanhar e registrar o desenvolvimento do estudante, avaliando a efetividade das estratégias, dos recursos e dos apoios utilizados e promovendo os ajustes necessários;

IX – participar de reuniões e devolutivas às famílias, prestando orientações relacionadas ao processo educacional e às estratégias e recursos utilizados no AEE;

X – participar das ações de formação continuada relacionadas à Educação Especial Inclusiva.

§ 1º A avaliação diagnóstica de natureza pedagógica constitui instrumento do AEE destinado a subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a atualização do PAEE, devendo considerar o estudante em seu contexto educacional, suas potencialidades, necessidades, formas de participação e comunicação, bem como as barreiras que interferem em seu processo de aprendizagem.

§ 2º A avaliação diagnóstica de natureza pedagógica não se confunde com diagnóstico ou avaliação clínica, nem a realização do estudo de caso, a elaboração do PAEE ou a oferta do AEE estarão condicionadas à apresentação de laudo ou diagnóstico emitido por profissional da área da saúde.

§ 3º O professor do AEE atuará de forma articulada com o professor da classe comum e com a equipe pedagógica, sem substituir as atribuições próprias do professor regente, cabendo-lhe contribuir para a identificação e eliminação de barreiras e para a organização dos recursos, estratégias e apoios necessários à participação e à aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO X

DO PROFESSOR REGENTE E DO TRABALHO COLABORATIVO

Art. 23. O estudante atendido pela Educação Especial é estudante da classe comum, cabendo ao professor regente a responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem, assegurados os recursos e apoios necessários.

Art. 24. Compete ao professor regente:

I – elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Educacional Individualizado – PEI dos estudantes sob sua regência, com o suporte do professor do AEE, da equipe pedagógica e dos demais profissionais envolvidos;

II – participar do estudo de caso, fornecendo informações e registros sobre as potencialidades, necessidades educacionais, aprendizagem, participação e barreiras identificadas no contexto escolar;

III – planejar e desenvolver as atividades pedagógicas, assegurando o acesso ao currículo e implementando as estratégias, os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis e os procedimentos de avaliação previstos no PEI;

IV – realizar, quando necessárias, adaptações e flexibilizações curriculares, adequando objetivos, conteúdos, estratégias metodológicas, recursos, atividades, tempo, formas de participação e procedimentos de avaliação, conforme as necessidades educacionais do estudante e o previsto no PEI, sem afastá-lo do currículo e das experiências de aprendizagem da turma;

V – acompanhar e registrar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante, promovendo, em articulação com os demais profissionais envolvidos, a revisão e a atualização do PEI sempre que necessário;

VI – elaborar, ao final de cada período, parecer descritivo individual do estudante público da Educação Especial, contemplando, no mínimo, a situação observada no início do período, as estratégias, intervenções, recursos e apoios pedagógicos ofertados, os avanços observados e, quando necessário, a indicação de aspectos do planejamento que demandem revisão ou adequação;

VII – registrar o parecer descritivo do período no sistema oficial de gestão educacional adotado pela Rede Municipal de Ensino, assegurando a continuidade e o acompanhamento do percurso educacional do estudante;

VIII – atuar de forma articulada com o professor do AEE, aplicando, no contexto da classe comum, os recursos, as estratégias e as orientações previstos no PAEE que sejam pertinentes à escolarização do estudante;

IX – orientar, no âmbito pedagógico, a atuação do profissional de apoio escolar, quando houver, vedada a transferência a esse profissional das atribuições de ensino, planejamento e avaliação da aprendizagem;

X – manter articulação com a equipe pedagógica, o professor do AEE, a família e os demais profissionais envolvidos no acompanhamento do processo de escolarização do estudante.

Parágrafo único. O parecer descritivo terá caráter pedagógico e deverá evidenciar a relação entre as necessidades educacionais identificadas, as estratégias e os recursos ofertados e os avanços observados no período, subsidiando, quando necessário, a revisão do PEI e do planejamento pedagógico.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Art. 25. Compete ao Supervisor Pedagógico, no âmbito da Educação Especial:

I – acompanhar e orientar o processo de inclusão dos estudantes, articulando as ações entre o professor regente, o professor do AEE, os profissionais de apoio escolar, a gestão e os demais profissionais envolvidos;

II – acompanhar a realização do estudo de caso e a elaboração, implementação, avaliação e revisão do PEI e do PAEE, observadas as atribuições específicas do professor regente e do professor do AEE;

III – orientar e acompanhar o professor regente quanto à elaboração e implementação do PEI, assegurando sua articulação com o planejamento pedagógico e com o currículo desenvolvido na classe comum;

IV – verificar, orientar e acompanhar a implementação das estratégias pedagógicas, das adaptações e flexibilizações curriculares, das adaptações avaliativas, dos recursos de acessibilidade e dos apoios previstos no PEI e no PAEE, promovendo os ajustes necessários quando identificadas barreiras à participação e à aprendizagem do estudante;

V – acompanhar o trabalho desenvolvido no AEE, em articulação com o professor responsável, incluindo a organização dos atendimentos e dos horários, observadas as necessidades educacionais dos estudantes e o previsto no PAEE;

VI – acompanhar os registros de frequência dos estudantes no AEE, identificando situações de faltas recorrentes e articulando, com o professor do AEE, a gestão escolar e a família, as providências necessárias para favorecer a regularidade e a continuidade do atendimento;

VII – promover momentos de planejamento colaborativo e de articulação entre os profissionais envolvidos no processo de escolarização do estudante;

VIII – acompanhar os registros pedagógicos, os pareceres descritivos e os processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, orientando sua revisão ou complementação quando necessário;

IX – comunicar à direção escolar e, quando necessário, ao Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI as situações que demandem orientação, acompanhamento ou intervenção específica.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 26. Compete à Direção Escolar, no âmbito da Educação Especial Inclusiva:

I – assegurar, no âmbito da unidade escolar, as condições administrativas, organizacionais e institucionais necessárias à implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

II – acompanhar, em articulação com a Supervisão Pedagógica, a implementação das disposições desta Resolução e o cumprimento das atribuições dos profissionais envolvidos no processo de escolarização dos estudantes público da Educação Especial;

III – assegurar as condições necessárias à organização e ao funcionamento do AEE, incluindo espaço, horários, registros e demais recursos necessários à realização dos atendimentos;

IV – acompanhar, juntamente com a Supervisão Pedagógica, a organização e o funcionamento do AEE e adotar as providências administrativas necessárias diante de situações que possam comprometer a regularidade ou a continuidade do atendimento;

V – favorecer e assegurar condições para a realização de momentos de articulação e planejamento entre professor regente, professor do AEE, Supervisão Pedagógica, profissionais de apoio escolar e demais profissionais envolvidos;

VI – acompanhar a organização e a atuação dos profissionais de apoio escolar na unidade, assegurando que suas atividades sejam desenvolvidas em conformidade com o PAEE, o PEI e as orientações da equipe pedagógica, respeitadas as atribuições próprias desses profissionais;

VII – assegurar as condições necessárias à implementação dos recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e demais apoios previstos para os estudantes, adotando as providências administrativas cabíveis quando necessárias;

VIII – assegurar a organização, guarda e atualização dos registros e documentos relativos ao acompanhamento educacional dos estudantes público da Educação Especial, observadas as normas de proteção de dados e informações pessoais;

IX – promover, em conjunto com a equipe escolar, ações destinadas à construção de um ambiente educacional inclusivo e à prevenção de situações de discriminação e capacitismo;

X – assegurar a comunicação e a articulação institucional com as famílias dos estudantes, em conjunto com a equipe pedagógica e os demais profissionais envolvidos;

XI – comunicar e encaminhar ao Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI as situações que demandem orientação técnico-pedagógica, reorganização de serviços, recursos ou apoios, bem como aquelas que ultrapassem as possibilidades de resolução no âmbito da unidade escolar;

XII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as demandas de natureza administrativa, estrutural ou de recursos humanos necessárias à garantia do atendimento educacional dos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO XIII

DO NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO – NAI

Art. 27. O Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI constitui instância técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação destinada ao acompanhamento, orientação e fortalecimento das políticas e práticas de Educação Especial Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. Compete ao NAI:

I – orientar as unidades escolares quanto à implementação desta Resolução;

II – acompanhar a organização e oferta do AEE;

III – orientar e acompanhar os estudos de caso;

IV – orientar e acompanhar a elaboração e implementação do PAEE e do PEI;

V – prestar orientação técnico-pedagógica aos profissionais da Rede Municipal;

VI – apoiar a organização dos serviços e recursos da Educação Especial;

VII – orientar a organização do AEE no mesmo turno ou em turno diverso;

VIII – promover a articulação entre o AEE e o ensino comum;

IX – orientar quanto à acessibilidade, tecnologia assistiva e CAA;

X – acompanhar e orientar a organização do trabalho dos profissionais de apoio escolar;

XI – promover e articular ações de formação continuada;

XII – promover, quando necessária, articulação intersetorial;

XIII – elaborar orientações, instrumentos, protocolos e fluxos para organização dos serviços;

XIV – sistematizar e acompanhar dados referentes à Educação Especial;

XV – orientar as unidades escolares diante de situações que possam caracterizar barreiras, discriminação ou violação do direito à educação inclusiva;

XVI – acompanhar e avaliar a implementação desta Resolução.

CAPÍTULO XIV

DA ACESSIBILIDADE CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 29. As unidades escolares deverão assegurar medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa aos estudantes que delas necessitarem.

Art. 30. As medidas poderão contemplar, entre outras:

I – Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;

II – tecnologia assistiva;

III – recursos visuais e materiais acessíveis;

IV – adequação das formas de apresentação das atividades;

V – flexibilização das estratégias de ensino;

VI – adequação dos instrumentos e procedimentos avaliativos;

VII – ampliação de tempo, quando necessária;

VIII – diferentes formas de expressão e registro da aprendizagem;

IX – recursos de acessibilidade comunicacional;

X – outros recursos ou estratégias indicados pelo estudo de caso.

Art. 31. As medidas de acessibilidade não deverão significar redução automática das expectativas de aprendizagem, devendo possibilitar diferentes meios de acesso, participação, expressão e demonstração da aprendizagem.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DO ESTUDANTE

Art. 32. Será assegurada a participação da família ao longo do estudo de caso e no acompanhamento do planejamento, da implementação e da avaliação dos recursos, serviços e apoios educacionais destinados ao estudante, mediante os meios institucionais disponíveis.

Parágrafo único. A ausência ou impossibilidade de participação da família, após as tentativas institucionais de contato, não impedirá a realização do estudo de caso, a elaboração do PAEE e do PEI ou a oferta dos recursos, serviços e apoios educacionais necessários, devendo as tentativas realizadas ser registradas pela unidade escolar.

Art. 33. A participação do estudante será oportunizada, sempre que possível, considerando sua idade, desenvolvimento e formas de comunicação, especialmente na identificação de seus interesses, potencialidades, necessidades e apoios.

Art. 34. As orientações e devolutivas relevantes realizadas à família sobre o processo educacional do estudante deverão ser registradas nos instrumentos de acompanhamento adotados pela unidade escolar e, quando pertinentes, no PAEE ou no PEI.

CAPÍTULO XVI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessária, articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º A articulação intersetorial observará as competências próprias de cada política pública.

§ 2º A articulação com serviços externos não condicionará o acesso do estudante aos recursos e serviços educacionais de responsabilidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As decisões relativas à organização pedagógica, ao AEE, ao PAEE e ao PEI permanecerão sob responsabilidade dos profissionais e órgãos educacionais competentes.

CAPÍTULO XVII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em Educação Especial Inclusiva aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 37. As ações formativas poderão contemplar:

I – fundamentos da Educação Especial Inclusiva;

II – deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação e neurodivergência;

III – estudo de caso;

IV – elaboração e acompanhamento do PAEE e do PEI;

V – acessibilidade curricular;

VI – práticas pedagógicas inclusivas;

VII – avaliação da aprendizagem;

VIII – tecnologia assistiva;

IX – Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;

X – trabalho colaborativo;

XI – atuação do profissional de apoio escolar;

XII – autonomia e participação dos estudantes;

XIII – direitos das pessoas neurodivergentes;

XIV – prevenção e enfrentamento da discriminação e do capacitismo e outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XVIII

DOS REGISTROS E DOCUMENTOS

Art. 38. O estudo de caso, o PAEE, o PEI e

os demais documentos de acompanhamento deverão integrar os registros educacionais do estudante, observadas as normas de proteção de dados e informações pessoais.

§ 1º A coleta, o tratamento, o armazenamento, o acesso e o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos estudantes deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, bem como o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 2º O acesso aos documentos e às informações individualizadas dos estudantes será restrito aos profissionais e setores que deles necessitem para o exercício de suas atribuições institucionais, observadas as finalidades educacionais e a legislação aplicável.

§ 3º O compartilhamento de informações com outros órgãos, serviços ou profissionais deverá limitar-se aos dados necessários à finalidade que o justifique, observadas as hipóteses legais de tratamento e compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

§ 4º As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão adotar medidas administrativas e organizacionais destinadas à proteção dos registros e documentos dos estudantes contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 39. Os documentos individualizados deverão ser atualizados sempre que houver alteração significativa nas necessidades, barreiras, estratégias, recursos ou apoios destinados ao estudante.

Art. 40. Os documentos individualizados atualmente utilizados pela Rede Municipal deverão ser progressivamente adequados às finalidades e aos requisitos do PAEE e do PEI.

Parágrafo único. A adequação observará o prazo estabelecido pela Portaria MEC nº 421/2026, que prevê até três anos, contados de sua publicação, para adaptação dos documentos individualizados com finalidades análogas.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, regimentos, documentos e procedimentos internos às disposições desta Resolução.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI e dos demais setores competentes, poderá expedir orientações complementares, modelos, instrumentos, protocolos e fluxos necessários à implementação desta Resolução.

Art. 43. A organização dos serviços da Educação Especial Inclusiva deverá assegurar a articulação entre o ensino comum, o AEE e os demais recursos e apoios necessários ao estudante.

Art. 44. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos setores competentes, observada a legislação vigente.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari/MG, 29 de setembro de 2026.

Cristiane Nery Pereira
Secretária Municipal de Educação

Marianne Ribeiro de Almeida Cardoso Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Educação

